



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1600

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	4
Comunicados	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Saltinho

CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Câmara Municipal de Saltinho

CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Saltinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saltinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1600

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Projeto de Lei nº 16/2026, de Autoria do Prefeito Municipal Hélio Franzol Bernardino.

LEI MUNICIPAL Nº: 898, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

(AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, DA ORDEM DE R\$ 475.000,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS) PARA ATENDER A DEMANDA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 898

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 475.000,00 (Quatrocentos e setenta e cinco mil reais) junto a Divisão de Contabilidade do Departamento de Finanças e Patrimônio, destinados a suplementação das seguintes dotações do orçamento, e seus respectivos programas e atividades, vigentes no exercício de 2026:

Programática	FR	C.A AUDESP	Ficha	Categoria	Descrição	Valor R\$	Unidade Orçamentária
02.02.07.12.361.0010.2023	02	260.704	245	4.4.90.52.00	Equipamento e Mat. Perm.	180.000,00	Educação Fund.
02.02.07.12.365.0010.2025	02	260.704	244	4.4.90.52.00	Equipamento e Mat. Perm.	180.000,00	Educação Infantil
02.02.07.12.361.0010.2024	02	262.003	115	4.4.90.52.00	Equipamento e Mat. Perm.	115.000,00	Educação Infantil

Art. 2º. Os recursos orçamentários para cobertura do crédito adicional suplementar que será aberto pela autorização contida no artigo 1º, será proveniente de excesso de arrecadação, calculado de acordo com o § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ 475.000,00, sendo o crédito autorizado aberto por decreto do Executivo.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, as dotações referentes os Rendimentos de Aplicação, nos termos da Legislação vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Saltinho, 30 de junho de 2026.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO

- Prefeito Municipal -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no

Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho>).

MARCELO MONTEBELLO

- Diretor do Departamento Administrativo -

Projeto de Lei nº 14/2026, de Autoria do Prefeito Municipal Hélio Franzol Bernardino.

LEI MUNICIPAL Nº: 899, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

(AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, DA ORDEM DE R\$ 1.201.997,00 (UM MILHÃO DUZENTOS E UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS), PARA ATENDER A DEMANDA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 899

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de um crédito adicional especial da ordem de R\$ 1.099.997,00 (um milhão, noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais) e, a abertura um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), na Divisão de Contabilidade do Departamento de Finanças e Patrimônio, destinados a suplementação das seguintes dotações do orçamento, e seus respectivos programas e atividades, vigentes no exercício de 2026:

Programática	FR	C.A AUDESP	Ficha	Categoria	Descrição	Valor R\$	Unidade Orçam.
02.02.06.10.301.0008.2058	05	800.012	235	3.3.90.30.00	Material Consumo	150.000,00	Saúde
02.02.06.10.301.0008.2057	05	800.011	234	3.3.90.39.00	Serv. Terc. Pessoa Jurídica	200.000,00	Saúde
02.02.06.10.301.0008.2057	05	800.011	232	3.3.90.39.00	Serv. Terc. Pessoa Jurídica	300.000,00	Saúde
02.02.06.10.301.0008.2059	05	800.013	236	4.4.90.52.00	Equip. Mat. Permanente	99.997,00	Saúde
02.02.06.10.301.0008.2065	02	801.012	240	4.4.90.52.00	Equip. Mat. Permanente	100.000,00	Saúde
02.02.06.10.301.0008.2066	02	801.011	237	4.4.90.52.00	Equip. Mat. Permanente	250.000,00	Saúde
02.02.06.10.301.0008.2017	01	310.000	074	4.4.90.52.00	Equip. Mat. Permanente	102.000,00	Saúde

Art. 2º. Os recursos orçamentários para cobertura do crédito adicional especial e suplementar que será aberto pela autorização contida no artigo 1º, será por:

§ 1º. Excesso de arrecadação, calculado de acordo com o § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ 1.201.997,00.

§ 2º. O crédito autorizado por esta Lei, será aberto por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1600

Página 3 de 6

decreto do Executivo.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, as dotações referentes os Rendimentos de Aplicação, nos termos da Legislação vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Saltinho, 30 de junho de 2026.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO

- **Prefeito Municipal** -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho>).

MARCELO MONTEBELLO

- **Diretor do Departamento Administrativo** -

.....
Projeto de Lei nº 15/2026, de Autoria da Mesa Diretora.

LEI MUNICIPAL Nº: 900, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

**(INSTITUI O PAGAMENTO
RETROATIVO DE VANTAGENS
FUNCIONAIS AOS SERVIDORES
PÚBLICOS ATIVOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SALTINHO
DECORRENTES DO PERÍODO
DE SUSPENSÃO DA
CONTAGEM DE TEMPO
ESTABELECIDADA PELA LEI
COMPLEMENTAR FEDERAL Nº
173, DE 27 DE MAIO DE 2020,
NOS TERMOS DA LEI
COMPLEMENTAR FEDERAL Nº.
226, DE 2026, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS).**

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 900

Art. 1º. A Câmara Municipal de Saltinho efetuará o pagamento retroativo das vantagens funcionais por tempo de serviço aos servidores públicos ativos do Poder Legislativo Municipal, referentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, cuja contagem de tempo foi suspensa em razão do disposto na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Parágrafo Único. Para efeito dessa Lei, compreende-se como vantagens funcionais, os direitos estabelecidos pelo artigo 24, da Lei Municipal 622, de 17 de Abril de 2017, cujos pagamentos referem-se a:

- I - Adicionais por tempo de serviço (anuênios);
- II - Sexta-parte;
- III - Demais vantagens funcionais previstas em legislação municipal;

Art. 2º. O pagamento das diferenças remuneratórias

decorrentes da aplicação desta Lei observará os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de Janeiro de 2026, reconhecendo-se o direito à contagem do período mencionado no artigo anterior para todos os fins de aquisição de vantagens funcionais baseadas em tempo de serviço.

Art. 3º. As diferenças apuradas serão pagas de forma parcelada em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, durante o exercício financeiro de 2026, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Saltinho.

Parágrafo único. Do total devido, cada servidor receberá mensalmente, 25% do montante apurado, compreendendo um período de 4 meses, observando-se a Memória de Cálculo e a Estimativa de Impacto efetuada pelo Setor Financeiro da Câmara Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Saltinho, 30 de junho de 2026.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO

- **Prefeito Municipal** -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho>).

MARCELO MONTEBELLO

- **Diretor do Departamento Administrativo** -

.....
*Projeto de Lei nº 19/2026, de Autoria do Prefeito Municipal
Hélio Franzol Bernardino.*

LEI MUNICIPAL Nº: 901, DE 01 DE JULHO DE 2026.

**(AUTORIZA A ABERTURA DE
UM CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL E UM CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO
ORÇAMENTO VIGENTE, DA
ORDEM DE R\$ 1.750.000,00
(UM MILHÃO SETECENTOS E
CINQUENTA MIL REAIS), PARA
ATENDER A DEMANDA QUE
ESPECIFICA E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS).**

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 901

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de um crédito adicional especial da ordem de R\$ 1.450.000,00 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais), fica ainda autorizado a abertura um crédito adicional suplementar, da ordem de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na Divisão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1600

Página 4 de 6

de Contabilidade do Departamento de Finanças e Patrimônio, destinados a suplementação das seguintes dotações do orçamento, e seus respectivos programas e atividades, vigentes no exercício de 2026:

Programática	FR	C.A AUDESP	Ficha	Categoria	Descrição	Valor R\$	Unidade Orçam.
02.02.06.10.301.0008.2062	02	801.015	238	3.3.90.39.00	Serv. Terc. Pessoa Jur.	100.000,00	Saúde
02.02.06.10.301.0008.2063	02	801.014	239	4.4.90.52.00	Equip. Mat. Permanente	150.000,00	Saúde
02.02.06.10.301.0008.2064	02	801.013	241	3.3.90.39.00	Serv. Terc. Pessoa Jur.	500.000,00	Saúde
02.02.06.10.301.0008.2067	05	900.003	243	3.3.90.30.00	Material de Consumo	200.000,00	Saúde
02.02.06.10.301.0008.2069	02	801.016	242	3.3.90.39.00	Serv. Terc. Pessoa Jur.	100.000,00	Saúde
02.02.06.10.301.0008.2017	01	310.000	074	4.4.90.52.00	Equip. Mat. Permanente	200.000,00	Saúde
02.02.12.15.451.0018.1034	05	900.004	250	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	400.000,00	Obras
02.02.12.15.451.0018.1009	01	110.000	166	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	100.000,00	Obras

Art. 2º. Os recursos orçamentários para cobertura do crédito adicional especial e suplementar que será aberto pela autorização contida no artigo 1º, será proveniente de excesso de arrecadação, calculado de acordo com o § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ 1.750.000,00, o crédito autorizado será aberto por decreto do Executivo.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, as dotações referentes os Rendimentos de Aplicação, nos termos da Legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Saltinho, 01 de julho de 2026.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO

- **Prefeito Municipal** -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho>).

MARCELO MONTEBELLO

- **Diretor do Departamento Administrativo** -

Decretos

DECRETO 2.363/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

(Transfere veículos públicos da frota entre os departamentos que especifica e dá outras providências).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que houve o envio do ofício nº 039/2026, datado de 25/06/2026, no qual o Departamento de Educação e Desenvolvimento Social solicita a transferência de um veículo para o Departamento de Obras e Serviços Públicos, Urbanos e Rurais, em razão do veículo estar em desuso no atual departamento;

CONSIDERANDO que é necessária a transferência do veículo entre os departamentos da Prefeitura, o que resulta na alteração do centro de custos das despesas geradas pelo uso dos mesmos;

DECRETA

Artigo 1º - Transfere o veículo tipo ônibus, de marca Iveco, Ano de Fabricação 2012, placa DBA 3439 - Chassi 93ZL70C01D8442051, nº de motor 7147779, do Departamento de Educação de Desenvolvimento Social para ser utilizado e onerar o Departamento de Obras e Serviços Públicos, Urbanos e Rurais.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saltinho/SP, 30 de junho de 2026.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO

Prefeito Municipal

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho>).

MARCELO MONTEBELLO

Diretor Administrativo - Portaria 1.804/2025

Licitações e Contratos

Comunicados

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 506/2026

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de até 150 (cento e cinquenta) equipamentos de informática, compostos por desktop corporativo e monitor, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Aos dois dias do mês de julho de 2026, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio designados para condução do Pregão Eletrônico nº 23/2026, com a finalidade de apreciar e julgar o recurso administrativo interposto pela empresa ORBE SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.814.976/0001-97, contra a decisão que desclassificou sua proposta para o Item 01 do certame.

I - DA ADMISSIBILIDADE

Constatada a tempestividade do recurso e presentes os pressupostos de admissibilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital, o recurso foi conhecido para análise de mérito.

II - DO MÉRITO

Após criteriosa análise das razões recursais, da documentação constante dos autos, do parecer técnico elaborado pelo Setor de Tecnologia da Informação, das contrarrazões eventualmente apresentadas, das disposições do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável, conclui-se que o recurso não merece provimento.

Restou comprovado que a recorrente deixou de apresentar, juntamente com sua proposta, os catálogos,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1600

Página 5 de 6

folders, manuais ou documentação técnica equivalente exigidos expressamente pelo Edital e pelo Termo de Referência para comprovação das especificações mínimas dos equipamentos ofertados.

A exigência editalícia possuía natureza objetiva e vinculante, constituindo requisito indispensável para a análise da conformidade técnica da proposta, não se tratando de mera formalidade documental.

O item 6.11.6 do Edital determinou expressamente que os licitantes deveriam apresentar os catálogos, folders, manuais ou documentos equivalentes aptos a identificar e comprovar as características técnicas dos itens ofertados, observando integralmente as especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

Além disso, o próprio Termo de Referência consignou que a ausência da documentação técnica acarretaria a desclassificação da proposta.

Verifica-se que a recorrente não apresentou a documentação exigida nem no momento da apresentação da proposta inicial, tampouco quando encaminhou a proposta readequada após a fase de lances.

Em razão dessa omissão, tornou-se impossível à Administração aferir, de forma objetiva e segura, o atendimento integral das especificações técnicas mínimas exigidas para o objeto licitado.

Embora o Setor de Tecnologia da Informação tenha realizado análise técnica utilizando as informações constantes da proposta e dados públicos disponibilizados pelo fabricante, tal providência não substitui a obrigação da licitante de demonstrar documentalmente a conformidade do produto ofertado, ônus que lhe competia exclusivamente.

As divergências identificadas pelo parecer técnico apenas reforçam a impossibilidade de aceitação da proposta, destacando-se, entre outros aspectos:

- insuficiência da quantidade mínima de portas HDMI exigidas;
- ausência de comprovação do atendimento ao requisito mínimo do mouse de 1.600 DPI;
- inexistência de comprovação do fornecimento de componentes classificados pelo fabricante como opcionais;
- ausência de identificação do monitor ofertado;
- impossibilidade de validação das certificações e demais requisitos técnicos exigidos para o monitor.

Entretanto, cumpre registrar que tais apontamentos possuem caráter complementar, uma vez que a própria ausência da documentação técnica obrigatória já constitui fundamento suficiente e autônomo para a desclassificação da proposta.

III - DA IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA PARA SUPRIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO ESSENCIAL

Não prospera a alegação da recorrente de que a Administração deveria ter promovido diligência para possibilitar a apresentação posterior dos catálogos, manuais e demais documentos técnicos exigidos pelo

Edital.

O artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe:

"Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas."

Embora o dispositivo trate expressamente da fase de habilitação, seu conteúdo reflete princípio aplicável às diligências em geral: a Administração pode esclarecer, complementar ou confirmar informações relativas a fatos preexistentes, mas não pode admitir a apresentação extemporânea de documentos obrigatórios cuja ausência inviabilize o julgamento da proposta.

No presente caso, a recorrente deixou de apresentar, juntamente com sua proposta, qualquer catálogo, manual, folder ou documento técnico apto a demonstrar o atendimento às especificações mínimas previstas no Termo de Referência.

Não havia, portanto, documentação técnica preexistente a ser esclarecida ou complementada. A pretensão recursal consiste, em verdade, na apresentação de documentos inéditos após encerrada a fase de julgamento das propostas, providência incompatível com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da igualdade entre os licitantes, da segurança jurídica e do julgamento objetivo, previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Esse entendimento encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União. No Acórdão nº 1.211/2021 - Plenário, o TCU assentou que a diligência constitui medida destinada a privilegiar a obtenção da proposta mais vantajosa e a evitar formalismos excessivos, desde que não implique modificação da proposta ou da documentação exigida nem represente oportunidade para suprimento de omissão essencial existente no momento da apresentação da proposta.

No mesmo sentido, o Acórdão nº 2.730/2015 - Plenário consignou que a diligência não pode ser utilizada para permitir a inclusão tardia de documentos cuja apresentação era obrigatória na fase própria do certame, sob pena de afronta aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Também o Acórdão nº 1.795/2015 - Plenário reconhece que a diligência possui caráter saneador, destinando-se ao esclarecimento de dúvidas ou à confirmação de situações já existentes, não sendo instrumento apto a viabilizar a reformulação da proposta ou a apresentação posterior de documentação indispensável ao julgamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1600

Página 6 de 6

No caso concreto, admitir que a recorrente apresentasse apenas em sede recursal os documentos técnicos exigidos pelo Edital significaria reabrir indevidamente a fase de apresentação das propostas, conferindo-lhe vantagem competitiva indevida em relação aos demais licitantes que observaram integralmente as exigências editalícias.

Por essas razões, revela-se plenamente legítima a manutenção da desclassificação da proposta.

IV - DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

A decisão recorrida observou estritamente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da competitividade e da segurança jurídica, todos previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não compete à Administração flexibilizar exigências editalícias objetivas ou substituir-se ao licitante na demonstração das características técnicas do objeto ofertado, sob pena de violação ao tratamento isonômico entre os participantes e de comprometimento da integridade do procedimento licitatório.

Da mesma forma, não se verificou qualquer tratamento diferenciado entre os licitantes, uma vez que todos foram submetidos às mesmas regras editalícias, inexistindo concessão de prazo para apresentação extemporânea de documentos cuja apresentação era obrigatória desde a fase de apresentação da proposta.

V - DA DECISÃO

Diante do exposto, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio CONHECEM do recurso administrativo interposto pela empresa ORBE SOLUÇÕES LTDA, por ser tempestivo, e, no mérito, NEGAM-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão que desclassificou sua proposta para o Item 01 do Pregão Eletrônico nº 23/2026, por descumprimento das exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

A presente decisão foi submetida à apreciação da Autoridade Competente, que, após análise dos fundamentos técnicos e jurídicos constantes dos autos, manifestou concordância integral com o julgamento proferido, ratificando seus fundamentos e determinando o regular prosseguimento do certame.

Fica designado o retorno da sessão pública para o dia 08 de julho de 2026 (quarta-feira), às 09h00, por meio do sistema eletrônico, para prosseguimento das fases subsequentes do procedimento licitatório, com a convocação dos licitantes na forma prevista no Edital.

Publique-se no site www.saltinho.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (Lei Municipal 677/2019), para que esta decisão tenha seus efeitos legais. Nada mais havendo a se tratar, encerram-se os trabalhos, dos quais eu, Cristiane Gisele Berno, Equipe de Apoio, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por todos os presentes. Saltinho/SP, 02/07/2026.

Lucas Salvador Spada	Pregoeiro	
Cristiane Gisele Berno	Equipe de Apoio	
Marta Berno Regonha	Equipe de Apoio	
Wesley Sandro dos Santos	Equipe de Apoio	
André Vieira Assunção	Técnico em Informática	
Eleusa Aparecida Bonato de Moraes	Diretora do Departamento de Planejamento e Governança	

NOMES	COMPOSIÇÃO	ASSINATURAS
-------	------------	-------------